

CONTRATO DE PATROCÍNIO Prêmio EBRASIL

Pelo presente instrumento particular entre as partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

INSTITUTO CULTURAL EBRASIL, associação civil sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 38.625.895/0001-22, com sede na Av. Antônio de Góes, 60, sala 801 Edf JCPM Trade Center, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, devidamente representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada simplesmente “**PATROCINADORA**”; e

[_____], empresa inscrita no C.N.P.J./M.E. sob nº [_____], com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada no endereço [_____], CEP: [_____], neste ato representada por [_____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [_____], inscrito no CPF sob o nº [_____], residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço [_____], CEP: [_____], doravante denominada simplesmente “**PRODUTORA**”;

PATROCINADORA e **PRODUTORA**, doravante denominadas, individual e indistintamente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **PATROCINADORA** organizou o chamamento de convocação para o **Prêmio EBrasil** com o objetivo de selecionar 03 projetos audiovisuais de curta metragem sobre a temática do respeito, que devidamente rubricado pelas Partes integra o presente instrumento na forma de Anexo 1 (Regulamento), a seguir denominado simplesmente de **Regulamento**;
- b) A **PRODUTORA**, inscreveu-se e foi selecionada pela **PATROCINADORA** nos termos do Regulamento para realização do Audiovisual do gênero documentário / ficção / animação, com título ___xx___, e que contará com duração mínima de 08 (oito) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos, a seguir denominado simplesmente como Audiovisual;

Têm entre si justo e acordado celebrar este Contrato de Patrocínio (“Contrato”) que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir de acordo com as seguintes regras e condições:

Cláusula 1ª: OBJETO

1. O objeto do presente Contrato consiste no patrocínio pela **PATROCINADORA**, para a produção do **Audiovisual**, a ser realizado pela **PRODUTORA**, devidamente detalhado em anexo, e que é parte integrante deste contrato na forma de Anexo 2 (Projeto do **Audiovisual**).

Cláusula 2ª: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações específicas da **PRODUTORA**:
 - a) Encarregar-se pela organização, produção, gerenciamento, contratação de equipe, divulgação, locação de materiais e equipamentos necessários para a filmagem, edição e finalização do **Audiovisual**;
 - b) Encarregar-se pelo custeio integral do **Audiovisual**, inclusive obtendo recursos extras aos ora estabelecidos neste contrato em caso de orçamento superior ao valor de patrocínio ora concedido;
 - c) Finalizar o Audiovisual até o dia 30 de dezembro de 2023, impreterivelmente, e entregar a cópia à PATROCINADORA juntamente com os respectivos Registro de Obra Não Publicitária Brasileira – CPB, Registro de Título – CRT.
 - d) Cumprir fielmente o projeto do **Audiovisual**, e solicitar aprovação prévia por escrito e devidamente justificada, à **PATROCINADORA**, para qualquer eventual alteração, ajuste, inclusão ou exclusão que se faça necessária no decorrer da produção do **Audiovisual**, especialmente, mas não exclusivamente, às que se referem a quaisquer dos documentos e informações entregues no ato da inscrição.
 - e) Divulgar amplamente o **Audiovisual**, bem como envidar os melhores esforços para inscrever em festivais e prêmios sempre que possível, a fim de difundir o acesso ao seu conteúdo;
 - f) Informar à **PATROCINADORA** eventual alteração nos atos constitutivos da **PRODUTORA**;
 - g) Arcar com todos os tributos e encargos ou despesas incidentes ou que venham incidir sobre a realização do **Audiovisual**;
 - h) Subcontratar, a seu livre e exclusivo critério e responsabilidade, empresas para a realização de determinados serviços relacionados ao **Audiovisual**, ressalvado que qualquer tal subcontratação (a) não implicará em qualquer investimento ou responsabilidade por parte da **PATROCINADORA** e (b) não eximirá a **PRODUTORA** de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, permanecendo esta como a única e exclusiva responsável pela correta execução do presente Contrato;
 - i) Aplicar os recursos do patrocínio exclusivamente na execução do **PROJETO**;
 - j) Garantir à **PATROCINADORA** os créditos do presente patrocínio, como “Patrocínio” ou “Patrocinador”, bem como as contrapartidas nos moldes do **Regulamento**, e conforme detalhamento da Cláusula 5ª;
 - k) Informar à **PATROCINADORA** a respeito de quaisquer imprevistos, atrasos ou impedimentos que acarretem na impossibilidade de realização do **PROJETO**;

1. A **PRODUTORA** será a única e exclusiva responsável, direta ou regressivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, taxas referentes ao registro junto à ANCINE, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como sobre a realização do **PROJETO**, eximindo de responsabilidade a **PATROCINADORA** e qualquer das suas empresas controladas ou coligadas.

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações específicas da **PATROCINADORA**:

- a) Pagar integral e pontualmente o valor do patrocínio, conforme descrito na Cláusula 4ª do presente Contrato;
- b) Aprovar o material de divulgação do **PROJETO** desenvolvido pela **PRODUTORA** nos moldes e prazos previstos na Cláusula 5ª;

Cláusula 3ª: VIGÊNCIA

1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a completa execução das atividades relacionadas ao **PROJETO**.

Cláusula 4ª: PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pelo patrocínio do **PROJETO**, a **PATROCINADORA** pagará à **PRODUTORA** o valor total (“Valor do Patrocínio”) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 80% (oitenta por cento), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste Contrato, e a segunda, equivalente a 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega do produto final objeto deste Contrato, ou seja, o audiovisual em curta-metragem finalizado, desde que a **PATROCINADORA** tenha recebido da **PRODUTORA** o respectivo documento fiscal, conforme instruções a serem enviadas pela **PATROCINADORA**, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data estabelecida para pagamento.
2. No caso de atraso no pagamento incidirá multa correspondente a 1% (um por cento), além de correção monetária sobre o valor em atraso.
3. O atraso na entrega do documento fiscal necessário para pagamento ensejará o atraso no repasse em dias proporcionais ao atraso gerado pela **PRODUTORA**.
4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na seguinte conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**:
Banco: [_____]
Agência: [_____]
Conta Corrente: [_____]

Cláusula 5ª: CRÉDITO E CONTRAPARTIDAS

1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que os créditos do **INSTITUTO CULTURAL EBRASIL** e das empresas do grupo **EBRASIL S.A.**, serão realizados como “Patrocínio” ou “Patrocinador” nos materiais de divulgação (digital, impresso e release), em igual tamanho e destaque da aplicação de logomarca da **PRODUTORA**, nos exatos termos dos manuais de marcas a serem oportunamente encaminhados por email, bem como poderão ser inseridos nos materiais em conjunto com os créditos de outros patrocinadores e/ou apoiadores do **PROJETO**, mediante prévia aprovação por escrito da **PATROCINADORA**.

1. A **PATROCINADORA** deverá aprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por escrito, antes da publicação e/ou utilização pela **PRODUTORA**, todo e qualquer material que contenha os nomes do **INSTITUTO CULTURAL EBRASIL** e das empresas do grupo **EBRASIL S.A.** ou que simplesmente faça menção ao patrocínio financeiro objeto do presente instrumento.
2. Os créditos acima descritos, bem como a informação de que o **Audiovisual** foi realizado em virtude do apoio da **PATROCINADORA**, deverão constar em todo material de divulgação e comunicação, sem limite de tempo, ou até que a **PATROCINADORA** eventualmente solicite sua exclusão, na seguinte forma: "*Audiovisual não teria sido possível sem o Prêmio EBrasil*".
2. Compromete-se a **PRODUTORA** a fornecer à **PATROCINADORA** uma cópia integral em resolução de cinema, do **Audiovisual** criado em decorrência deste Contrato, até o dia 15 de abril de 2023, impreterivelmente, para uso conforme exclusivos critérios da **PATROCINADORA**, independentemente do orçamento total do **Audiovisual**.
 - 5.2.1. A **PATROCINADORA**, e/ou terceiros expressamente por esta nomeados, está autorizada, ainda, a utilizar o **Audiovisual** segundo seus próprios critérios, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável, para o Brasil e exterior, a título gratuito, sem limitação de tempo e/ou números de reproduções, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores, para divulgação, promoção, comercialização, veiculação e/ou exibição:
 - (i) internet, cd-rom, CD-i, videodiscos, DAT, DVD, suportes de computação gráfica, terminais móveis em ambiente JAVA, BREW, suportes para tecnologia de acesso GSM, GPRS, EDGE, CDMA, CDMA1XRTT, VVIBAND CDMA E UMTS, qualquer processo de comunicação audiovisual, público ou privado, exibição em videowall, exibição em vôos nacionais e internacionais, embarcações, trens, ônibus e demais veículos e estações de transporte em massa;
 - (ii) equipamentos de vídeo pessoais, filmadoras pessoais, assistentes pessoais digitais de 'smart tv', servidores domésticos e/ou dispositivos móveis;
 - (iii) salas de cinema e/ou festivais de cinema;
 - (iv) radiodifusão, televisão aberta ou fechada, pay-per-view, vídeo-on-demand, TV interativa, UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite ou qualquer outro meio de transporte de sinais já existente ou que venha a existir;
 - (v) toda a mídia impressa, editoriais, revistas e afins, sem quaisquer limites de veiculação ou tiragem.
3. A **PATROCINADORA** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever o **Audiovisual** em festivais e prêmios, nacionais e/ou internacionais, cabendo à **PRODUTORA** as eventuais premiações em dinheiro obtidas.
4. A **PATROCINADORA** poderá, a seu exclusivo critério, auxiliar e fomentar a divulgação, em conjunto com a **PRODUTORA**.

Cláusula 6ª: CONFIDENCIALIDADE

Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, suas afiliadas ou qualquer de seus respectivos negócios, atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte e qualquer de suas afiliadas (a "Parte Reveladora") revele, forneça ou comunique (seja

verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores da Parte Reveladora (em conjunto, doravante designados “Representantes”) à outra Parte ou qualquer afiliada de tal outra Parte (a “Parte Receptora”).

1. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente Contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não a Parte Receptora; (iii) que foram obtidas legalmente pela Parte Receptora de terceiros que não a Parte Reveladora; (iv) que sejam do conhecimento da Parte Receptora por ocasião de sua divulgação pela Parte Reveladora; e/ou (v) cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.
2. Cada Parte Receptora obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte Reveladora e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte Receptora obriga-se também a fazer com que seus Representantes mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte Reveladora e somente dela façam uso no âmbito do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus representantes.
3. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte Receptora deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente.

Cláusula 7ª: NÃO EXCLUSIVIDADE

Considerando que o presente patrocínio é não exclusivo, poderá a PRODUTORA comercializar e receber cotas de patrocínio e/ou apoio em conjunto com a PATROCINADORA, permutas, promoções com ou sem incentivos fiscais à cultura (Leis de Incentivo Fiscal, Editais Públicos e/ou Privados), bem como celebrar parcerias para a criação e produção do PROJETO, desde que não concorrentes na área de _____, mediante aprovação prévia e por escrito junto à PATROCINADORA.

Cláusula 8ª: RESCISÃO E MULTA

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
 - i. A qualquer tempo, por qualquer das Partes, por descumprimento das obrigações contratadas, não sanado no prazo indicado em notificação extrajudicial enviada pela parte inocente neste sentido, com pelo menos 15 (quinze) dias para solução do eventual dano.
 - ii. Na ocorrência de atraso na entrega do **Audiovisual** no prazo estabelecido no **Regulamento** e reiterado neste Contrato.
 - iii. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das Partes.
 - iv. Na ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução do **PROJETO**, hipótese na qual as Partes deverão enviar os

melhores esforços para a solução de devolução integral ou parcial do eventual montante já aportado em decorrência deste contrato.

2. Nas hipóteses de rescisão em virtude de falta prevista nas alíneas 'i' e 'ii' acima, caberá à **PRODUTORA** a devolução do montante integral já eventualmente pago pela **PATROCINADORA**, devidamente corrigido por índice IGP-M, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de patrocínio, sem prejuízo, ainda, de arcar a **PRODUTORA** com as perdas e danos materiais e morais que vier a dar causa em decorrência de sua falta.

Cláusula 9ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste Contrato deverão ser feitos por escrito por uma Parte à outra via *e-mail* descrito na assinatura deste Contrato, com confirmação de recebimento.
2. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores, cessionários e representantes legais.
3. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto mediante a celebração de comum acordo pelas Partes de um aditamento contratual.
4. A eventual omissão, renúncia ou tolerância por qualquer das Partes com relação aos termos deste Contrato, incluindo, mas não limitado ao exercício de direitos, avisos e notificações, valerá tão somente de forma isolada e não será entendida como renúncia aos direitos dele decorrentes nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas, nem isentará a outra Parte do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.
5. As Partes concordam desde já que os termos e condições do presente Contrato representam os termos e condições finais entre as Partes com relação às operações aqui contempladas, substituindo quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos.
6. As Partes arcarão com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas contratadas por cada uma.
7. O presente Contrato é válido e eficaz entre as Partes desde a data de sua assinatura. Se qualquer disposição contida no presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições nele contidas não serão, de forma alguma, afetadas ou restringidas por tal fato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
8. Este Contrato é regido pela legislação brasileira e quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Recife, PE, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

9. Em conformidade com as normas vigentes, especialmente o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes admitem e concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital disponível no mercado, através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a validade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital, e/ou através de documento impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, PE, 15 de abril de 2023.

PATROCINADORA

INSTITUTO CULTURAL EBRASIL

Nome:

CPF:

Email:

PRODUTORA

XXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Email:

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Anexo 1 (Regulamento)

Xxxxxxxxxx

Anexo 2 (Projeto do Audiovisual)

Xxxxxxxxxx